



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

DESPACHO DE CANCELAMENTO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Referência : Processo nº 001/2023

Assunto: Contratação de Assessoria e Consultoria.

Modalidade: Carta Convite

Sra. Diretora Administrativa

Na qualidade de Presidente desta Casa Legislativa, solicito os bons préstimos desta serventia no sentido de promover o cancelamento do Processo nº 001/2023, que culminou com a Carta Convite nº 001/2023, pelos motivos que passamos a expor:

Inicialmente a data do Edital está incorreta, consta como “*Edital de Carta Convite nº 001/23*”, falha que pode ser relevada, apesar dos problemas que poderia eventualmente causar.

Outro fator de importância e relevância deve-se ao fato de constar no Edital inicialmente publicado, as características de participação exclusiva para pequenas empresas, e que sofreu questionamentos, sendo que o valor Global estimado, não se enquadraria ao art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, tendo as cotações preliminares estipulado um Valor Global Estimado acima de R\$ 80.000 (oitenta mil reais), condenando o Edital, portanto, não se poderia licitar apenas com a participação de pequenas empresas.

Feitas as devidas correções, foi determinada nova data para realização do certame, dia 23/01/2023.

Ocorre, que apesar de revisado, verificamos que não consta do Edital, a exigência de comprovação de qualificação técnica, como aliás consta do item



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

14.1 do Termo de Referência, abrindo a possibilidade de participarem do certame, quaisquer empresas, ainda que não comprovem qualificação técnica ou prática para a execução dos serviços.

Também, o item 13.3, que trata de carga horária que a empresa vencedora deverá disponibilizar para prestação dos serviços “in loco”, não foi incluída no Edital nem na minuta de contrato, contrariando o Termo de Referência.

Tais falhas não são passíveis de aceitação, pois a contratação prende-se à necessidade de prestação de serviços, conforme o descrito no Termo de Referência, sendo que no momento atual não podemos prescindir da certeza do amplo conhecimento e da prática na condução dos serviços de consultoria e assessoria da empresa a ser contratada.

Tais falhas, contrariam frontalmente o objetivo da contratação em questionamento, como aliás se verifica nos desacertos do presente procedimento.

Outro fato, que agrega inconsistências ao processo, e de não alteração do número do edital, que deveria ser alterado, tal situação causou um sério problema às empresas convidadas, obrigando-as a agendar deslocamentos e documentação, sem garantia de ocorrência do certame.

Examinando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, que faculta à administração rever ou até cancelar seus atos: *“A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência e oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”*.

Portanto, esta Presidência entende que as falhas apontadas, tem potencial suficiente comprometer e prejudicar o bom andamento dos trabalhos deste Legislativo, causando sérias complicações.



CÂMARA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

- ESTÂNCIA BALNEÁRIA -

Portanto, esta Presidência entende que as falhas apontadas, tem potencial suficiente comprometer e prejudicar o bom andamento dos trabalhos deste Legislativo, causando sérias complicações.

Como é poder-dever da Administração Pública de rever seus próprios atos no intuito de resguardar o interesse público, revogando e anulando atos administrativos que, mesmo depois de praticados, se tornem lesivos aos interesses da administração.

Assim, a anulação do certame e de todo o processo causado pela indução errônea acerca das exigências não contidas, como pela consequência mediata de não conduzir os efeitos legais, que se pretende produzir, não se vê outra possibilidade que não se sanear todo o processo contaminado, com a anulação desde seu nascimento.

Com tais alegações e justificativas, é dever desta Presidência, no interesse público, ***promover o cancelamento*** de todo o processo nº 001/2023, vez que as falhas não podem ser relevadas. Que se façam as devidas comunicações aos convidados e as publicações de praxe do presente termo

Ilha Comprida, 19 de Janeiro de 2023

ASSINADO NO ORIGINAL
Fábio Rogério Tonon
Presidente da Câmara